



Quarta-feira, 16 de Setembro de 1992

I Série — N.º 38

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 2.700.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

As três séries. ...	NKz 60.000.00
A 1.ª série ...	NKz 27.000.00
A 2.ª série ...	NKz 21.000.00
A 3.ª série ...	NKz 12.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 2.105.00, e para a 3.ª série NKz 2.475.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional-U. E. E.

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 23/92:

Aprova a Lei de Revisão Constitucional.

Rectificação:

À Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, «Das Actividades Geológicas e Mineiras».

Rectificação:

À Lei n.º 2/92, de 17 de Janeiro, «Da Inspeção-Geral da Administração do Estado».

Rectificação:

À Lei n.º 7/92, de 16 Abril, sobre o Conselho Nacional de Comunicação Social.

Presidência da República

Despacho n.º 6/92:

Cria o grupo de apoio técnico à Comissão Permanente do Conselho de Ministros.

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 57/92:

Confisca o prédio em nome de Eduardo Gomes de Oliveira.

Despacho conjunto n.º 58/92:

Confisca o prédio em nome de Carlos Alexandre Teixeira.

necessárias à implantação da democracia pluripartidária, à ampliação do reconhecimento e garantias dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, assim como à consagração constitucional dos princípios basilares da economia de mercado.

Tratando-se apenas de uma revisão parcial da Lei Constitucional tão necessária quanto urgente, algumas matérias constitucionalmente dignas e importantes referentes à organização de um estado democrático e de direito ficaram de ser, como é devido, tratadas convenientemente na Lei Constitucional através de uma segunda revisão constitucional.

Como consequência da consagração constitucional da implantação da democracia pluripartidária e da assinatura a 31 de Maio de 1991 dos Acordos de Paz para Angola, realizar-se-ão em Setembro de 1992 e pela primeira vez na história do país, eleições gerais multipartidárias assentes no sufrágio universal directo e secreto para a escolha do Presidente da República e dos Deputados do futuro Parlamento.

Sem descurar as competências da Assembleia Nacional em matéria de revisão da actual Lei Constitucional e a aprovação da Constituição da República de Angola, afigura-se imprescindível a imediata realização de uma revisão da Lei Constitucional, como previsto, virada essencialmente para a clarificação do sistema político, separação de funções e interdependência dos órgãos de soberania, bem como para a explicitação do estatuto e garantias da Constituição, em conformidade com os princípios já consagrados de edificação em Angola dum Estado democrático de direito.

É indispensável à estabilidade do país, à consolidação da paz e da democracia que os órgãos de soberania da Nação, especificamente os surgidos das eleições gerais de Setembro de 1992, disponham de uma Lei Fundamental clara no que se refere aos contornos essenciais do sistema político, às competências dos órgãos de soberania da Nação, à organização e funcionamento do Estado, até que o futuro órgão legislativo decida e concretize o exercício das suas competências de revisão constitucional e aprovação da Constituição da República de Angola.

A presente Lei de Revisão Constitucional introduz, genericamente, as seguintes alterações principais:

— altera a designação do Estado para República de Angola, do órgão legislativo para Assembleia Nacional e retira a designação Popular da denominação dos Tribunais;

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 23/92

de 16 de Setembro

As alterações à Lei Constitucional introduzidas em Março de 1991 através da Lei n.º 12/91 destinaram-se principalmente à criação das premissas constitucionais